



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

**Intervenção do Ministro da Educação
na Assembleia da República na Comissão de Educação e
Ciência, por requerimento do PCP, da DURP do PAN e do
BE, sobre mobilidade de docentes por doença,
13 de julho 2022**

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores deputados

Ao contrário do que é sugerido, a alteração legislativa aprovada não retira o direito à proteção na doença. Aliás, pela primeira vez a mobilidade por doença é regulada em decreto-lei, ficando a sua existência consagrada em lei e não apenas em despachos anuais.

Também pela primeira vez, é prevista a hipótese de situações de doença adquirida ao longo de um ano letivo poderem ser consideradas.

A Mobilidade por Doença constitui um instrumento de proteção da doença que se justifica, entre outros motivos, pelas condições específicas do modelo de recrutamento e colocação de professores que, por enquanto, leva à mobilidade de muitos a cada 4 anos.

A recente alteração legislativa procura um equilíbrio entre a garantia de proteção dos professores que necessitam de recorrer a este instrumento e uma racional gestão dos recursos humanos.

A história recente da Mobilidade por Doença é conhecida de todos.

Em apenas 10 anos, passámos de 128 professores em destacamento por condições específicas para 8818 no último ano letivo. Este crescimento, na ordem dos 15-20% em média ao ano, levou a uma desregulação evidente nos números que também são conhecidos.

Há uma concentração de mobilidades por doença em apenas três Quadros de Zona Pedagógica, os QZP 1, 2 e 3, onde estão mais de 83% dos professores ao abrigo deste regime.

Tínhamos casos, cerca de 10% dos professores em mobilidade por doença, com deslocações entre escolas do mesmo concelho, por vezes na mesma rua.

Temos concelhos em que o número de professores em mobilidade é superior a 50% dos professores colocados nas escolas.

Nalguns concelhos temos uma má distribuição dos professores entre as escolas da mesma cidade. Num concelho, uma escola recebe mais 163% de professores que os outros docentes de carreira a exercer no agrupamento, outra, mais 101%.

Noutras escolas da mesma cidade, faltaram professores.

Noutro concelho, num caso, 141 professores em MPD representam um acréscimo de mais 131% de professores ao quadro da escola; noutra escola, 167 professores em MPD representam mais 104%. Apenas para citar outro exemplo, há um caso em que 186 MPD representa mais 118% de docentes face ao quadro do AE, havendo escolas no mesmo concelho com carência de professores. Em sentido contrário, há concelhos que perdem entre 40 a 50% dos professores do quadro, a muito poucos quilómetros dos concelhos para onde os docentes se deslocam.

Estes exemplos, demonstram que não estamos a discutir apenas distâncias de 50, 25 ou 20 quilómetros.

Ao contrário do que é sugerido, a alteração legislativa aprovada não retira o direito à proteção na doença.

Os docentes em mobilidade por doença representam 7,8% do total dos docentes em exercício de funções. O decreto-lei estabelece que cada escola pode definir até 10% de capacidade de acolhimento, indo-se, a nível nacional, para além da necessidade atualmente verificada.

Ao estabelecerem-se tetos de capacidade de acolhimento e limites geográficos razoáveis para a mobilidade, garantiremos que a distribuição dos professores que efetivamente necessitam desta figura se pauta por uma melhor afetação dos recursos humanos às escolas.

Importa ainda esclarecer que não é legítimo confundir diferentes meios de proteção da doença.

Senhoras e Senhores deputados

A mobilidade existe para que os docentes que dela necessitam possam aceder a tratamentos médicos quando estes não existem nas localidades em que se encontram providos.

Por isso, ao contrário do que é sugerido, a alteração legislativa aprovada não retira o direito à proteção na doença.

A incapacidade para a docência não se resolve através da mobilidade, porque esta figura implica a prestação do mesmo serviço noutra local e não a dispensa da prestação desse serviço.

Também não é legítimo baralhar conceitos.

A vigilância de situações de doença existe e será reforçada. Mas esta alteração legislativa serve a proteção da doença e a boa gestão dessa mesma proteção.

Acrescento ainda que, brevemente começaremos a trabalhar a revisão do modelo de recrutamento e colocação de professores, trazendo mais estabilidade aos docentes e maior previsibilidade na gestão das suas vidas pessoais. Sendo matéria independente desta alteração legislativa, todos sabemos que poderá ser um contributo para que todos os professores tenham melhores condições de trabalho nas suas condições específicas.

Estamos convictos de que a racionalidade introduzida, pela primeira vez através de um decreto-lei, trará benefícios para todo o sistema educativo.

Muito obrigado